



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º ____/2026

***ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA – UFRR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO - UFES,***

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, doravante denominada **UFRR**, inscrita no C.N.P.J. n.º 34.792.077/0001-63, com sede na Av. Cap. Ene Garcez- nº 2413, *Campus Paricarana*, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, C.E.P. n.º 69.310-000, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Magnífico(a) Reitor(a), Prof. Dr. **JOSÉ GERALDO TICIANELI**, portador do C.P.F. n.º XXX.277.708-XX, reconduzido ao cargo a partir de 04 de março de 2024 por meio do Decreto Presidencial, de 21 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União na data de 22 de Fevereiro de 2024, com e, do outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, inscrita no C.N.P.J. n.º 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória-ES, C.E.P. n.º 29075-910, neste ato representado por seu Reitor, prof. Dr. **EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**, nomeado ao cargo a partir de 24 de Março de 2024 por meio do Decreto Presidencial, de 19 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial da União na data de 20 de Março de 2024, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do processo n. 23129.004478/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de Mestrado Interinstitucional – MINTER oferecido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual/PPGDir da UFES junto ao Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ/UFRR a ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



executado na UFRR no *Campus* Paricarana, Boa Vista-RR, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFRR:

- a) Disponibilizar espaço físico e recursos humanos, necessários e suficientes para realizar os objetivos e finalidades do presente Termo;
- b) O espaço físico mencionado na alínea "a" compreende uma sala de aula de 40 lugares, com data show, no Bloco 8, do *campus* Paricarana, da UFRR, uma sala para reuniões e copa e uma sala de secretaria para suporte aos alunos e professores.
- c) Os recursos humanos mencionados na alínea “a” compreendem a coordenadora local e a secretária que já atua no ICJ, que não ensejam nenhum custo aos partícipes do presente termo.
- d) Financiar passagens e diárias para as atividades presenciais dos docentes do PPGDir/UFES na sede da UFRR em Boa Vista-RR, diretamente pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.
- e) Indicar responsável para acompanhar o presente Termo.
- f) Disponibilizar profs. da UFRR para serem coorientadores das dissertações, sem custo aos partícipes do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFES:

- a) Submeter a proposta de MINTER, descrita no presente termo, para a CAPES nos prazos e formalidades por ela estabelecidos.
- b) Ofertar uma turma com 22 (vinte e duas) vagas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



- c) Realizar o processo de Seleção e Matrícula dos alunos, inclusive com a formação de banca avaliadora, conforme o Regimento Interno do PPGDir-UFES, sem custos adicionais para os partícipes do presente Termo.
- d) Disponibilizar os professores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual/PPGDir da UFES, para ministrar as disciplinas presencialmente na sede da UFRR em Boa Vista-RR.
- e) Ofertar todas as disciplinas no prazo máximo de 4 (quatro) semestres.
- f) Cumprir a carga horária semestral de 60h (sessenta) horas, sendo duas disciplinas por semestre no prazo de 12-15 dias consecutivos cada uma, na sede da UFRR em Boa Vista-RR.
- g) Elaborar Calendário de oferta das disciplinas do MINTER.
- h) Disponibilizar os professores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual/PPGDir da UFES, para realizar as orientações das dissertações, sem custos adicionais para os partícipes do presente Termo,
- i) Realizar os Exames de Qualificação, com a formação de banca avaliadora, conforme o Regimento Interno do PPGDir-UFES, sem custos adicionais para os partícipes do presente Termo.
- j) Realizar as Defesas das Dissertações, com a formação de banca avaliadora, conforme o Regimento Interno do PPGDir-UFES, sem custos adicionais para os partícipes do presente Termo.
- l) Conceder o grau aos alunos que cumprirem todos o requisitos previstos no Regimento Interno do PPGDir-UFES.
- m) Realizar todos os procedimentos necessários para a realização do Curso de Mestrado, conforme previsto no Regimento Interno do PPGDir.
- n) Indicar responsável para acompanhar o presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

- a) Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- b) Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPEs, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei no 10.973, de 2004.
 - b.1) No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.
- c) A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula “b” será definida por meio de instrumento próprio.
- d) O instrumento previsto na Subcláusula “c” observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



- e) Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.
- f) Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- g) Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- h) Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da Superintendência de Projetos e Inovação (SPIN/UFES)
- i) As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPES.
- j) Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARTÍCIPES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A UFRR e a UFES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, ou na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

José Geraldo Ticianeli

Reitor da UFRR

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro

Reitor da UFES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**



TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G:

C.P.F:

Nome:

R.G.:

C.P.F: